DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3593/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10827/2013
PROTOCOLO	: 1426336
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL/DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMBRATEL AO CLIENTE DO SERVIÇO EMVIA (“SERVIÇO”) O QUAL CONSISTE NO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO E ENTREGA DE MENSAGENS E ARQUIVOS UTILIZADOS PELOS CLIENTES DO SERVIÇO ENTRE ELES E EQUIPAMENTO DE QUALQUER CLIENTE DA EMPRESA QUE PRESTAM SERVIÇOS SIMILARES, COM AS QUAIS A EMBRATEL MANTENHA ACORDO DE INTERCONEXÃO E ENTRE ESTES E QUALQUER ENDEREÇO DA INTERNET, SENDO O SERVIÇO PRESTADO ATRAVÉS DE SERVIDOR EMVIA DA EMBRATEL, OU SEJA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE CONEXÃO COM SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO PARA VISUALIZAÇÃO DOS CADASTROS NACIONAIS RENACH (REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO) RENAVAN (REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) RENAINF (REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.809,36

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE CONEXÃO COM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA VIABILIZAÇÃO DOS CADASTROS NACIONAIS, REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO – RENACH, REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAVAM E REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2013/DETRAN/MS (peça 9), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando sob análise o termo aditivo nº 001/2014, firmado entre o **DEPARTAMENTO**

ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, representada neste ato pelos seus procuradores Sr. José Kertis, CPF n° 105.446.901-68, e Giovanni Marques Gamba, CPF nº 639.664.091-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Link de Conexão com Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para viabilização dos Cadastros Nacionais, RENACH (Registro Nacional de Carteiras de Habilitação), RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), com o contrato no valor total de R$ 88.809,36 (oitenta e oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e setecentos), e no valor de R$ 7.400,78 (sete mil, quatrocentos reais e setenta e oito centavos) mensais e prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de julgamento, através da DSG – G.ICN-9361/2013 (peça 14), que julgou regular e legal a inexigibilidade da licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013/DETRAN.

Em sua análise-ANA–2ICE–12041/2014 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1/2013/DETRAN, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-17787/2014 (peça 21), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo 1/2013 ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 001/2013/DETRAN.

Foi celebrado em 30/5/2014, o Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 001/2013/DETRAN (peça 19-pág. 8-9) tendo por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 2/6/2015. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação (peça 19-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 19-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 19-pág. 6-7), em conformidade com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2014 ao presente contrato em 24/6/2014 (peça 19-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 7/8/2012 (peça 19-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 001/2013/DETRAN firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, representada neste ato pelos seus procuradores Sr. José Kertis, CPF n° 105.446.901-68, e Giovanni Marques Gamba, CPF nº 639.664.091-00, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do

Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator